



ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Brejão

Promotoria de Justiça de Brejão-PE

RECOMENDAÇÃO N. 007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do promotor de Justiça com exercício na comarca, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei n 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5, incisos I, II e IV, c/c art. 6, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP n 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP n 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1 e o art. 5 da Lei n 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, a, da Lei Federal n 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC n 216/ 2004 -ANVISA, a qual dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecendo procedimentos para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado e serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufs, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres;

CONSIDERANDO que, em 30/1/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3/2/2020, através da Portaria GM/MS n 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus,





ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Brejão

considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que no tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto n 48.837 de 23 de maro 2020;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde do consumidor;

RESOLVE: RECOMENDAR aos supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial que cumpram rigorosamente todas as normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, adotando durante a situação de calamidade pública, as seguintes medidas:

1.1-Providenciar a colocação de um tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes aprovados em legislação e com a troca/reposição dos produtos a cada 2horas;

1.2-Disponibilizar um funcionário devidamente equipado com EPIs na entrada do estabelecimento orientando os clientes a higienizarem as mãos com água, sabão e álcool em gel;

1.3-Disponibilizar a presença de recipientes de álcool gel 70% na porta de entrada dos estabelecimentos, assegurando que os consumidores ao adentrarem nas áreas internas estejam com as mãos devidamente higienizadas;

1.4-Assegurar que os balcões dos caixas sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.5-Assegurar que os operadores de caixas exerçam as suas atividades devidamente capacitados para o trabalho, de modo a salvaguardar as condições adequadas de higiene, para evitar a contaminação cruzada e comprometimento da segurança dos alimentos, com a utilização contínua de máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.6-Adotar as providências para que os funcionários se mantenham afastados no mínimo 2 metros do cliente na hora do atendimento;

1.7-Disponibilizar em cada corredor dos estabelecimentos e no local de seleção de produtos hortifrutigranjeiros recipientes de álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos a qualquer momento para evitar a proliferação da COVID 19;

1.8-Assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras de proteção e luvas descartáveis, exigindo a sua imediata substituição em caso de ausência de higienização ou deterioração;

1.9-Disponibilizar lavatório(s), internamente, com a presença de água corrente, sabonete líquido, álcool gel e papel descartável para a devida higienização das mãos;

1.10-Providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o lixo seja devidamente retirado de recipientes localizados interna e externamente dos estabelecimentos;





ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Brejão

1.11-Assegurar que os sanitários sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.12-Providenciar a higienização contínua das maquinas de cartões de crédito, antes e depois de sua utilização;

1.13-Adotar as providências para que o motorista, transportador e o veículo transportador de alimentos, ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos, sejam devidamente higienizados, devendo portar equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.14-Assegurar que os equipamentos e os filtros para climatização estejam conservados, ressaltando que a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica e com maior intensidade durante a pandemia;

1.15-Providenciar a colocação de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha nas áreas de fatiamento de frios;

1.16-Assegurar que durante a preparação dos alimentos devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, evitando-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

1) Ao município de Brejão, para conhecimento, registro, divulgação (supermercados e estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial) e fiscalização;

2) Às Emissoras de rádio da região, para dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta recomendação;

3)Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, Saúde, Criminal e Cidadania, para fins de conhecimento e registro;

4)Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por meio eletrônico, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

5) Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

Registre-se.

Dada a urgência, esta recomendação serve como ofício.

Cumpra-se.

Brejão-PE, 01 de abril de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

P
r
o
m
o
t

